Processo n.: @TCE 14/00648774
Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. RLA-14/00648774 - Auditoria para apuração de eventuais ilícitos e malversação de recursos públicos referentes aos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Município e a empresa Raiz Soluções Inteligentes (atual Saneatec Saneamento e Tecnologia), para a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água no Município
Responsáveis: Luiz Carlos Brunel Alves e Moacir Rabelo da Silva
Procuradores: Sérgio Fernando Hess de Souza e outros (de SANEATEC Saneamento e Tecnologia Ltda.)
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo
Unidade Técnica: DLC
Acórdão n.: 310/2020

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que visou à verificação de supostas irregularidades na execução de contratos celebrados entre o Município de Capivari de Baixo e a empresa Raiz Soluções Inteligentes (atual SANEATEC Saneamento e Tecnologia Ltda.) – Processo de Licitação n. 088/2010, relativo à Dispensa de Licitação n. 009/2010 (Contratos ns. 100 e 101/2010 e 010/2011), ao Processo de Licitação n. 055/2011, concernente à Dispensa de Licitação n. 004/2011 (Contrato n. 068/2011), e ao Processo de Licitação n. 081/2011, tangente à Concorrência n. 003/2011 (Contrato n. 001/2012 e Aditivos ns. 001 e 002/2012, 003 e 004/2013 e 005/2014) – para prestar serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água da municipalidade.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante identificados, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem perante este Tribunal o ***recolhimento das multas ao Tesouro do Estado***, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar):

2.1. Ao Sr. ***LUIZ CARLOS BRUNEL ALVES***, Prefeito Municipal de Capivari de Baixo de 2009 a 2012, CPF n. 096.276.189-34, as seguintes multas:

2.1.1. R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face da subcontratação irregular da empresa MBC Serviços de Saneamento Ambiental Ltda. – Processo de Licitação n. 081/2011, relativo à Concorrência n. 003/2011 (Contrato n. 001/2012 e Aditivos ns. 001 e 002/2012, 003 e 004/2013 e 005/2014) – para prestar serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de Capivari de Baixo, em descumprimento ao previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 2º, 3º, *caput*, 72 e 78 da Lei n. 8.666/93, bem como em desacordo com o disposto na Cláusula Quinta do Contrato n. 001/2012 (subitem 2.4 do ***Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 0608/2018***);

2.1.2. R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude da ausência de efetivo acompanhamento e fiscalização dos contratos – Processo de Licitação n. 088/2010, relativo à Dispensa de Licitação n. 009/2010 (Contratos ns. 100 e 101/2010 e 010/2011), ao Processo de Licitação n. 055/2011, pertinente à Dispensa de Licitação n. 004/2011 (Contrato n. 068/2011), e ao Processo de Licitação n. 081/2011, concernente à Concorrência n. 003/2011 (Contrato n. 001/2012 e Aditivos ns. 001 e 002/2012, 003 e 004/2013 e 005/2014) – de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de

Capivari de Baixo, contrariando o previsto nos arts. 63 da Lei n. 4.320/64 e 67 da Lei n. 8.666/93 (subitem 2.5 do Relatório DLC).

2.2. Ao Sr. ***MOACIR RABELO DA SILVA***, Prefeito Municipal de Capivari de Baixo de 2013 a 2016, CPF n. 178.871.199-87, a multa no valor de ***R$ 3.000,00*** (três mil reais), devido à ausência de efetivo acompanhamento e fiscalização do contrato – Processo de Licitação n. 081/2011, relativo à Concorrência n. 003/2011 (Contrato n. 001/2012 e Aditivos ns. 001 e 002/2012, 003 e 004/2013 e 005/2014) – de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de Capivari de Baixo, contrariando o previsto nos arts. 63 da Lei n. 4.320/64 e 67 da Lei n. 8.666/93 (subitem 2.5 do Relatório DLC).

3. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal que, diante dos fatos temerários verificados nas contratações entre os anos de 2010 e 2014, que envolvem o Sistema de Saneamento de Água de Capivari de Baixo, adote providências no sentido de acompanhar e verificar a execução do contrato com objeto similar vigente no Município.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo que avalie o regime de contratação para a operação e manutenção do sistema de abastecimento de água no Município, realize alterações naquilo que for possível, bem como elabore orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários envolvidos na contratação e exija a discriminação unitária e total dos serviços, insumos e respectivas unidades de mão de obra, em observância aos arts. 6º, VIII, "a" e "b", e IX, "f"; 7º, § 2º, II, art. 40, *caput* e § 2º, II, e 55, II, da Lei n. 8.666/93.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 0608/2018***:

5.1. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao art. 18, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com vistas a tomar as medidas que julgar pertinentes, especialmente em possível conduta tipificada como crime pela Lei n. 8.666/93 (subitem 2.3.5 do Relatório DLC);

5.2. aos Responsáveis retronominados;

5.3. aos procuradores constituídos nos autos;

5.4. ao advogado Clésio Moraes (OAB/SC 13.855);

5.5. à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo;

5.6. à Sra. ***Áurea Teresinha Martins Brunel Alves***, fiscal dos serviços realizados no período de março e maio de 2011);

5.7. à Sra. ***Maria Regina Wendhausen***, fiscal dos serviços realizados no período de abril, junho, julho e setembro de 2011;

5.8. à Sra. ***Marilene Manoel Alexandre***, fiscal dos serviços realizados no período de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2011 e janeiro a novembro de 2012;

5.9. à Sra. ***Juliana Brunel Alves***, fiscal dos serviços realizados no período de junho a novembro de 2012;

5.10. ao Sr. ***Sebastião da Rocha Costa***, fiscal dos serviços realizados no período de janeiro e fevereiro de 2013;

5.11. ao representante legal da empresa Raiz Soluções Inteligentes Ltda. (atual SANEATEC Saneamento e Tecnologia Ltda.);

5.12. as responsável pelo Controle Interno do Município de Capivari de Baixo;

5.13. as responsável pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

Ata n.: 13/2020
Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC